



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: pmcordis@uai.com.br

LEI N.º. 1.691

ALTERA OS INCISOS IV E V DA LEI MUNICIPAL N.º. 1590/2013, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.

O Povo do Município de Cordisburgo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

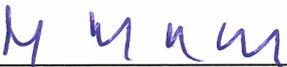
Art. 1.º. - Os Incisos IV e V, do Artigo 3.º., da Lei Municipal n.º. 1590/2013, de 14 de Outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV-Um representante da Sociedade Civil e para Suplente: um representante do Circuito Turístico das Grutas;

V-Um representante do Museu Casa Guimarães Rosa e para Suplente: um representante da Associação dos Artesãos e Produtores Caseiros de Cordisburgo”.

Art. 2.º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, aos 27 de Junho de 2017.



Pe. JOSÉ MAURÍCIO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL